



CONVÊNIO Nº 001/2025 – Prefeitura Municipal de Belém/PA x SEMOB x PMPA x CETRAN

CONVÊNIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM/PA – SEMOB COM A INTERVENIÊNCIA DO CETRAN/PA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.055.009/0001-13, com sede administrativa na Praça Dom Pedro II, Bairro da Cidade Velha, CEP 66020-240, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **IGOR WANDER CENTENO NORMANDO**, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, através da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**, inscrita no CNPJ nº 63.803.100/0001-76, com sede administrativa na Avenida Senador Lemos, nº 3153, Shopping IT Center, Bairro da sacramento, CEP 66120-000, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, o Exmo. Sr. **GILBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, nomeado através do Decreto Municipal nº 113.329/2025, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exmo. Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Comandante Geral, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, com a interveniência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/PA, com sede a Tv. Três de Maio, 1953, Cremação, Belém - PA, CEP 66.045-335, na pessoa de seu Presidente, Dr. **UALAME FIALHO MACHADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 13.709/2018 (Proteção de Dados), Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e no Decreto Estadual 3.302 de 29 de Agosto de 2023, Regimento Interno do CETRAN/PA, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à atividade de fiscalização, orientação e controle do trânsito de veículos e pedestres do



Sistema Viário do Município de Belém, Estado do Pará, por meio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Belém/PA, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB e a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos signatários, o qual passa a integrar este instrumento independentemente da transcrição.

2.2. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução do Plano de trabalho, anexo deste instrumento.

2.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPE:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Convênio, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente instrumento nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual 3.302 de 29 de Agosto de 2023.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Convênio, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.6. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção



de dados), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA, através da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, além das obrigações previstas em lei, compete:

3.2.1. Programar, desenvolver e executar as atividades de sua competência, dispostas na legislação de trânsito em vigor.

3.2.2. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar do Pará, as diretrizes em que esta atuará na fiscalização de trânsito, conforme art. 24, incisos I, IV, V, VI (excetuando-se as penalidades de advertência), XIV, XV, XIX, XX e § 3º, bem como o art. 24 (excetuando-se as penalidades) do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

3.2.3. Fornecer à PMPA a título de doação, inicialmente, **Equipamentos de Segurança e Sinalização** necessários para a fiscalização de trânsito, tais como: Demarcadores de Sinalização Viária, coletes refletivos, apitos, cones, lanternas, bastão luminoso, fita de isolamento zebra, bem como outros equipamentos necessários ao pleno eficaz policiamento ostensivo de trânsito no município de Belém/PA.

3.2.4. Fornecer suporte técnico e administrativo às ações de fiscalização realizadas pela PMPA, quando necessário.

3.2.5. Fornecer à PMPA **talonários de autos de infração numerados**, confeccionados conforme estabelecido na Portarias SENATRAN nº 354/22 (elaboração do auto de infração físico) e 997/22 (Estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito) e Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022 (Consolida as normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB), necessários para a execução diária de fiscalização no trânsito.



3.2.6. Disponibilizar aperfeiçoamentos e capacitações em matéria de trânsito aos agentes de autoridade de trânsito em questão, sempre que necessário.

3.2.7. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção de veículos ou objeto de medidas administrativas e fornecer o serviço de guarda e estadia dos veículos removidos, em local apropriado para esse fim, alinhado a medida administrativa do art. 269 do CTB.

3.2.8. Realizar a análise dos dados referentes aos benefícios obtidos pelo Poder Público em relação à redução de infrações de trânsito nas vias públicas;

3.2.9. Planejar ações coordenadas de fiscalização de trânsito e oficiar à Polícia Militar com antecedência necessária ao planejamento;

3.2.10. Julgar a consistência dos autos de infração, lavrados pelos Agentes de Autoridade de Trânsito/Policiais Militares, expedir as notificações de autuação, abrir prazo para a defesa prévia, aplicar as penalidades cabíveis, notificar o proprietário do veículo ou condutor infrator e arrecadar as multas decorrentes, assim como demais providências de sua competência.

3.2.11. Se houver necessidade do apoio dos Agentes de Autoridades de Trânsito/ Policiais Militares em Operações da SEMOB/Prefeitura de Belém, a solicitação deverá ser feita à PMPA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o expediente deve conter o maior número possível de detalhes da operação a ser realizada.

3.2.12. Ficará a SEMOB/Prefeitura de Belém responsável pelo repasse financeiro à PMPA, mensalmente, de **20% do valor total arrecadado nas autuações**, que forem recolhidas aos cofres públicos (excetuando todas as taxas a serem pagas), cujos autos de infrações forem lavrados por Agentes de Autoridade de Trânsito que sejam Policiais Militares, conforme previsto no art. 320, 320-A do CTB c/c Resolução nº 875 de 13/10/2021.

3.2.13. Os valores de que tratam a cláusula anterior deverão ser depositados em conta específica, criada para esse fim, conforme previsto no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

3.2.13.1 Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados.

3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA, compete:

3.3.1. Executar, por meio da delegação prevista neste Convênio, através de policiais militares devidamente capacitados, subordinados aos comandos de policiamento que atuam na capital, a fiscalização de trânsito, conforme artigo 23, inciso III do CTB, sem prejuízo da atividade-fim do Policiamento Ostensivo Preventivo Fardado Policial Militar.

[Handwritten signatures and initials]



3.3.2. Realizar **formação, atualização e capacitação continuada** dos policiais militares para atuar como Agentes de Autoridade de Trânsito, por meio do Departamento Geral de Educação e Cultura – DGEC, em conformidade com o art. 3º da Portaria União 966/2022 c/c art. 7º e art. 23 inciso III do CTB.

3.3.2.1. Os Policiais Militares a serem capacitados e nomeados Agentes de Autoridades de Trânsito, deverão possuir no mínimo, Permissão para Dirigir (PPD) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e não possuam em seu prontuário infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, com prazos recursais já expirados, bem como, não estar com a PPD cassada ou a CNH suspensa ou cassada.

3.3.3. Encaminhar a SEMOB, relação nominal dos policiais militares capacitados para fins de designação como Agentes de Autoridade de Trânsito, conforme previsto no art. 280, § 4º do CTB.

3.3.4. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após sua aquisição.

3.3.5. Atender as normativas emanadas pela Prefeitura Municipal de Belém, por intermédio da SEMOB, para operar a fiscalização, orientação e controle do trânsito no sistema viário do município de Belém.

3.3.6. Sempre que tiver conhecimento do descumprimento da norma estabelecida no artigo 95 do CTB, informar a SEMOB, para tomar as providências de sua alçada.

3.3.7. Discutir e planejar, junto a SEMOB/Prefeitura de Belém a forma de viabilizar os serviços e todos os detalhes técnicos/administrativos pertinentes ao cumprimento do objeto deste Convênio.

3.3.8. Compete ao policial militar nomeado por meio de Portaria como Agente da Autoridade de Trânsito, lavrar Auto de Infração de Trânsito, ocorrendo infração de trânsito no âmbito de sua circunscrição e competência.

3.3.9. Restituir a SEMOB, a **1º via dos autos de infração de trânsito** para fins de cadastramento, entregar a 2ª via dos autos de infração ao infrator, salvo este opte em não receber, então, esta será encaminhada junto com a 1ª via. E, permanece com a 3ª via a Autoridade de Trânsito autuante.

3.3.10. Prestar à SEMOB/Prefeitura de Belém em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente Convênio, assim como, remeter a análise quantitativa do desempenho dos Agentes de Autoridade de Trânsito/Policiais Militares, a fim



de análise quanto ao desempenho do Convênio, Melhorias e ajustes, assim como, futuro planejamento da parceria.

3.3.11. Responsabilizar-se pelo armazenamento e distribuição dos Equipamentos de Segurança e Sinalização doados à PMPA pela SEMOB / Prefeitura de Belém;

3.3.12. Atuar em conjunto com os agentes de trânsito do município, quando necessário;

3.3.13. Disponibilizar efetivo necessário para as operações de fiscalização, dentro de sua possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Subcláusula primeira – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias após da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor global do presente instrumento é de **20% do valor total arrecadado nas autuações**, que forem recolhidas aos cofres públicos (excetuando todas as taxas a serem pagas), cujos autos de infrações forem lavrados por Agentes de Autoridade de Trânsito que sejam Policiais Militares, para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

5.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:



UNIDADE GESTORA:	SEMOB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	26.872.0002.2248
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	1752000000

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O órgão concedente destinará à execução deste INSTRUMENTO o montante de **20% do valor total arrecadado nas autuações**, que forem recolhidas aos cofres públicos (excetuando todas as taxas a serem pagas), cujos autos de infrações forem lavrados por Agentes de Autoridade de Trânsito que sejam Policiais Militares, mediante a repasse dos recursos financeiros, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 320, 320-A do CTB c/c Resolução nº 875 de 13/10/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. Este INSTRUMENTO entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**.

7.2. Este Convênio poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste INSTRUMENTO.

7.3. A vigência do CONVÊNIO poderá ser prorrogada pelo órgão Concedente *ex officio*, no caso de atraso de liberação de parcelas pelo Concedente; em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou desde que justificado pelo Conveniente e aceito pelo Concedente, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

7.3.1. A prorrogação que trata o item 7.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

7.4. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do CONVÊNIO, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste de Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

9.1. Os bens adquiridos em razão deste **CONVÊNIO** e elencados na META 02, ETAPAS 01 e 02 do Plano de Trabalho, após o término da vigência da avença terão a seguinte destinação:

9.1.1. Serão de propriedade da PMPA: as aquisições de consumo e bens móveis permanentes adquiridos, incluindo-se os **Equipamentos de Segurança e Sinalização** necessários para a fiscalização de trânsito, tais como: demarcadores de Sinalização Viária, coletes refletivos, apitos, cones, lanternas, bastão luminoso, fita de isolamento zebra, bem como, outros equipamentos necessários ao pleno e eficaz policiamento ostensivo de trânsito no município de Belém/PA, com recurso deste **CONVÊNIO**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A PMPA deverá encaminhar à SEMOB prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

10.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I. Relatório de cumprimento do objeto;



II. Relatório de execução físico-financeiro;

III. Relatório de execução da receita e da despesa;

IV. Relação de pagamentos efetuados;

V. Extrato da conta bancária específica deste **CONVÊNIO**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

VI. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO;

VII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

10.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEMOB suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar à SEMOB a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Belém/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

11.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Belém, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

11.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PMPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da



ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da SEMOB:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

CONVÊNIO.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Este Convênio deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



15.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Convênio renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

16.2 E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, janeiro de 2025.


UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CETRAN


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL OOR
Comandante Geral da PMPA

*José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PMA-NG: 18044
Cmtz Geral da PMPA*


IGOR WANDER CENTENO NORMANDO
Prefeito de Belém/PA


GILBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/PA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº _____

CPF nº _____